

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° IFPR/CONCESSÃO/02/2015 QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E SAMUEL JORGE - ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Concessão, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, autarquia estadual, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada INSTITUTO, e de outro lado comparecendo como CESSIONÁRIA a empresa SANDRA REGINA VILARINO CAMPOS, situada na Rua das Palmeiras, n° 55, Bairro Ouro Verde, na Cidade de Sengés, CEP n° 84.220-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 15.737.401/0001-04, Inscrição Estadual 90.600.139-07, representada pela Sra. Sandra Regina Vilarino Campos, brasileira, RG n° 37.718.690-9 SSP/SP, CPF n° 049.588.449-96 residente e domiciliado na Cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Rua das Palmeiras, n° 55, Bairro Ouro Verde, na Cidade de Sengés, CEP n° 84.220-000, Estado do Paraná, doravante denominada como CONCESSIONÁRIA ou CESSIONÁRIA, e como CEDENTE dos direitos e obrigações do contrato IFPR/CONCESSÃO/02/2015 e seus Aditivos, a empresa VIANA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA ME, situada na Rua Carlos Alberto Ribeiro, n° 55, Sala A, Centro, na Cidade de Bocaiúva do Sul, CEP n° 83.450-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 16.992.939/0001-10, Inscrição Estadual 90.610.040-14, representada pelo Sr. Roberto Pereira Viana Júnior, brasileiro, natural de Campina Grande do Sul/PR, RG n° 9.670.822-0 SSP/PR, CPF n° 059.780.369-26 residente e domiciliado na Cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, na Rua Aristides Jordão, n° 95, Bairro São João, Colombo, CEP 83.415-230, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato IFPR/CONCESSÃO/02/2015, e seus Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da assinatura deste instrumento, a CEDENTE cede a CESSIONÁRIA, todos os direitos e obrigações oriundos do aludido contrato IFPR/CONCESSÃO/02/2015 e dos seus aditivos, rerratificando as cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos em toda a sua extensão, concordando com os pagamentos e o material lenhoso retirado e ou cortado até a data deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Posterga as parcelas mencionadas na cláusula terceira, do terceiro termo aditivo, referente à parcela integral com vencimento em 25/01/2016 e o saldo remanescente a pagar da parcela com vencimento em 25/12/2015, respectivamente para os vencimentos em 25/06/2016 e 25/07/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as parcelas postergadas, os preços unitários e os valores correspondentes serão corrigidos partir do seu vencimento original até a data do vencimento postergado e para as demais parcelas a correção do valor e dos preços unitários permanecem os estabelecidos pelo contrato original, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA, referente ao objeto cedido são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em parcelas, mensais e sucessivas, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)	Observação
1ª	25/10/2015	58.799,91	pago
2ª	25/11/2015	61.728,15	pago
3ª	25/12/2015	23.755,32	*Saldo remanescente postergado para 10 parcela
4ª	25/01/2016	61.728,15	*Postergado para 9ª parcela
5ª	25/02/2016	61.728,15	vincenda
6ª	25/03/2016	61.728,15	vincenda
7ª	25/04/2016	61.728,15	vincenda
8ª	25/05/2016	61.728,15	vincenda
9º	25/06/2016	61.728,15	*Novo vencimento da 4ª parcela
10	25/07/2016	23.755,32	*Novo vencimento do saldo remanescente da 3º parcela

* Parcelas postergadas.

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, a critério do IFPR;
- II) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira, sob hipótese nenhuma haverá retirada de madeira sem o pagamento antecipado.
- III) O valor das parcelas vincendas será reajustado semestralmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar a partir de 01/11/2015, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.

IV) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela CONCESSIONÁRIA, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

CLÁUSULA QUARTA

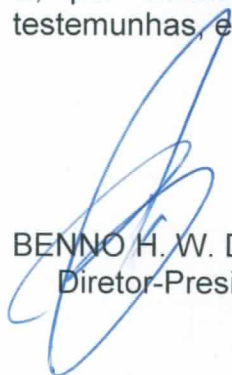
Prorroga o prazo para exploração da concessão florestal até 25/08/2016.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2016.



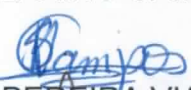
BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

SANDRA REGINA VILARINO CAMPOS
SANDRA REGINA VILARINO CAMPOS - CESSIONÁRIA

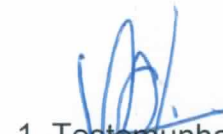


ROBERTO PEREIRA VIANA JÚNIOR
VIANA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA ME - CEDENTE

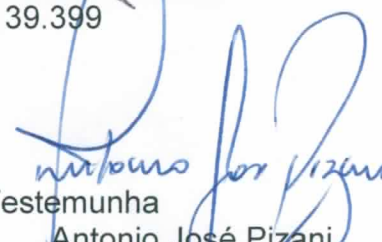


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP-PR
CPF: 234.908.889-87